



PROCESSO N.º 1068/11

PROTOCOLO N.º 10.815.437-3

PARECER CEE/CEB N.º 590/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1152/11-SUED/SEED, de 17/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 28/12/10, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 309).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa está situado na Avenida Wilson Luiz Silvério Martins, 61, Bairro Santana do município de Guarapuava e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1592/10, de 23/04/10, por 02 (dois) anos, a partir do segundo semestre de 2009 (fls. 06).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 63 a 122 do processo. A relação de melhorias está apenas às fls. 319.

O ato de aprovação do Regimento Escolar data de 2011 e o de análise do Projeto Político-Pedagógico data de 2010 e estão apenas às fls. 123 a 141 e 315.

O diretor presta informações quanto ao Relatório Final às fls. 210, afirmando que não houve concluintes da EJA no ano de 2010.



PROCESSO N.º 1068/11

A licença sanitária consta às fls. 17 e com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta solicitação junto à SEED pelo protocolo n.º 9.766.356-4, conforme informações às fls. 19 e 20.

A avaliação do curso está apresentada às fls. 188 a 208 e no quadro de alunos do ano de 2010 consta o que segue:

E F FASE II	TOTAL DE ALUNOS
	40
E MÉDIO	TOTAL DE ALUNOS
	22

1.2 Dados Gerais do Curso (fls.)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio conforme matrizes apresentadas às fls. 215 e 222:



PROCESSO N.º 1068/11

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fund. e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	Guarapuava
NRE: Guarapuava	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA - PR	NRE: GUARAPUAVA - PR	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM-ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1068/11

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Daniele Boava	Letras Especialização em Ensino de Língua Portuguesa: Teoria e Prática	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Susie Pivisan	Arte-Educação-acadêmica	Arte
Tereza Stel dos Santos	Letras Especialização em Língua Portuguesa: Metodologia e Técnica de Produção de Texto	LEM - Inglês
Jaciel dos Santos Andrade	Educação Física Especialização em Ciência do Movimento Humano	Educação Física
Reinaldo Narloch	Matemática Especialização em Ensino de Matemática	Matemática
Ivone da Aparecida Barbosa	Ciências 1º Grau/Biologia Especialização em Ciência do Movimento Humano e em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação	Ciências Naturais Biologia
Elizabeth Visentin Kramer	História Especialização em Psicopedagogia	História
Leandro Novakovski	Geografia Especialização em Planejamento Urbano e Desenvolvimento Regional	Geografia
Francis de Lima Silveira	Filosofia	Filosofia
Fernando José Rodrigues	Química Especialização em Educação de Jovens e Adultos	Química
Willian Kolc	Física	Física

* Não houve indicação de docentes para as disciplinas de Sociologia e Ensino Religioso.

** O Espanhol é ofertado no CELEM.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 323/10, do NRE de Guarapuava, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 181-187).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013
8ª/9ª	3,3	3,2	4,1	3,3	3,5	3,7	4,2



PROCESSO N.º 1068/11

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio do Colégio Estadual Rui Barbosa, do município de Guarapuava, autorizado a funcionar a partir do segundo semestre de 2009.

O quadro de matrículas apresenta uma demanda razoável de alunos. Alguns docentes não foram apresentados, pois à época do protocolado não houve demanda de alunos, o que não pode gerar a solicitação de docentes, conforme justificativa do diretor e do NRE, às fls.39B.

A instituição de ensino apresenta ressalvas do Corpo de Bombeiros, cujas providências foram tomadas por meio de solicitação à mantenedora.

O Colégio em tela oferta Espanhol no CELEM. Os atos da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar foram apresentados.

Não consta informação sobre o credenciamento, bem como sobre a implantação do Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração, cabendo à instituição e ao NRE de Guarapuava as providências pertinentes, face ao artigo 1.º, da Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR, que determinava a implantação até o ano de 2010 e o Parecer n.º 407/11-CEE/CEB-PR quanto à implantação simultânea na rede estadual.

A Comissão Verificadora não apresentou relatório circunstanciado e nem laudo técnico, mas diante do apresentado nos documentos, considera-se que a instituição apresenta as condições mínimas necessárias para o funcionamento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e o Parecer n.º 1967/11-CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.ºs 02/10 e n.º 05/10, deste Colegiado.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.



PROCESSO N.º 1068/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE